|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Denúncia nº 30878 |
| **INTERESSADO** | CEF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Denúncia a curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade EaD |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 16/2021 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 25 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 2o, inciso VIII, da Lei 12.378/2010: *“As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: [...] VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária”;*

Considerando o art. 3o da Lei 12.378/2010*: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;*

Considerando o art. 4º da Lei 12.378/2010: *“Art. 4o O CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos”;*

Considerando o art. 61, § 2º, da Lei 12.378/2010: “*Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28 e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional. [...] § 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior”;*

*Art. 62. O CAU/BR e os CAUs serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e auditados, anualmente, por auditoria independente e os resultados divulgados para conhecimento público;*

Considerando a Denúncia nº 30878 recebida no CAU/SC, em desfavor de curso de Arquitetura e Urbanismo ofertado na modalidade à distância: *“A Unifacvest, situada em Lages-SC curso de Arquitetura e Urbanismo completo em EaD sem nenhum planejamento adequado e infraestrutura para tal. A faculdade já vinha transformando diversas disciplinas teóricas do curso presencial em EaD ao longo de últimos dois anos, como "patrimônio cultural", "história da arquitetura I e II" e "políticas de habitat" e a experiência tem sido péssima pois em nenhum desses casos o professor responsável pelo acompanhamento tinha formação em arquitetura e urbanismo, além do material didático e metodologia ser apenas apoiado em uma apostila virtual disponibilizada para os alunos. O curso de arquitetura da Unifacvest vem apresentando outros indícios de falta de preocupação com a qualidade de ensino do curso como o fato de todos os TCCs serem orientados pela coordenadora do curso, não dispondo de carga horária para os demais professores orientar trabalhos de conclusão. Há apenas uma sala de aula com pranchetas e as demais salas, de carteiras de braço, tem apenas uma tomada. Os laboratórios de computação não tem nem Auto Cad Instalado. Exemplos para demonstrar que a faculdade não se preocupa minimamente com as especificidades de um curso como o de Arquitetura e Urbanismo. Se a situação do curso presencial é tão precária mais preocupante é a possibilidade de um curso inteiramente à distância. Solicito portando que o caso seja analisado pela CEF - Comissão de ensino e pesquisa do CAU para que sejam tomadas as devidas providências.”* e;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/SC verificar a possibilidade de encaminhamento da denúncia ao Ministério Público Estadual ou ao Federal;

2 – Encaminhar à instituição de ensino, em forma de ofício, informe sobre o recebimento da denúncia e pedido de esclarecimentos, tendo em vista o artigo 4º da Lei 12378/2010;

3 - Encaminhar a denúncia à CEF-CAU/BR; e

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 25 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Larissa Milioli**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador  | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Membro  | Fárida Mirany De Mira | X |  |  |  |
| Membro Suplente  | Daniel Otávio Maffezzolli | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 25/03/2021**Matéria em votação:** Denúncia a curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade EaD |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 03 ) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Fernando Volkmer | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |